



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1674 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DOAÇÃO com encargos à empresa Daniel Lourenço Aparecido de Moraes, de bem imóvel de propriedade do Município constituído por 01 (um) lote de nº 40, localizado no Distrito Industrial Comendador Alexandre Garcia, com área de 1.000 m² (mil metros quadrados), devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob o nº 26.306.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação com encargos destina-se à instalação de unidade industrial/empresarial.

Parágrafo Único - A donatária assume os encargos de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 4º - Reconhecido pela presente Lei o interesse público relevante, as doações se farão dispensadas as licitações, nos termos do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93 c/c art. 110 da Lei Orgânica Municipal, devendo a empresa cumprir, obrigatoriamente, os seguintes encargos:

I – Dar início as obras de implantação do empreendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da formalização da doação;

II – Iniciar as atividades no empreendimento no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da formalização da doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – No prazo de até 05 (cinco) anos, estar gerando pelo menos 10 (dez) novos postos de trabalho diretos, sendo destes, percentual mínimo de 70% de residentes no Município de Pequi/MG;

IV – Ficar em regular funcionamento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da formalização da doação;

V – Fazer uso do imóvel para os fins previamente determinados;

VI – Não ocorrer a paralização das atividades por mais de 90 (noventa) dias;

VII – Não ocorrer falência ou concordata da empresa donatária;

VIII – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

Parágrafo único - O Executivo poderá incluir na escritura pública de doação, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 5º - Até cumprimento dos encargos, nos casos de financiamento contratado para implementação de projetos de investimento sobre os imóveis objeto desta Lei, junto a qualquer instituição financeira, os imóveis doados, somente poderão ser dados em hipoteca ou outra forma de garantia, em favor do Município.

Art. 6º - Fica expressamente estabelecido que os imóveis objeto das doações reverterão ao Município na hipótese de não cumprimento de qualquer encargo estabelecido.

§1º - A empresa donatária deverá desocupar o imóvel, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer direito à indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§2º - Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis competente, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras de infraestrutura já realizadas.

Art. 8º - A empresa donatária compromete-se a lavrar a Escritura Pública de doação com encargos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização administrativa da Doação, fazendo constar, na escritura e no registro imobiliário, a presente Lei em todos os seus termos, ficando expresso o gravame dos ônus pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de "Carta de Liberação" a ser firmada pelo Município.

Art. 9º - As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas, ou qualquer outra despesa advinda das doações, correrão por conta das donatárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 07 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Avisos
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi, 07 / 12 / 2023
Assinatura: *[assinatura]*

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Termo de Doação de Bem Imóvel, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, e a Empresa DANIEL LOURENÇO APARECIDO DE MORAIS, na forma abaixo:

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, bairro Centro, Pequi/MG, neste ato representado pelo seu Exmo Prefeito Municipal, **Sr. ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 065.877.746-79, residente e domiciliado no município de Pequi/MG, doravante simplesmente denominado **DOADOR**, e **DANIEL LOURENÇO APARECIDO DE MORAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.003.653/0001-50 neste ato representado por seu sócio, Senhor Daniel Lourenço Aparecido de Moraes, CPF sob o nº 068.062.856-86, simplesmente denominado **DONATÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO, com encargos**, com fundamento na Lei Municipal nº 1621 de 13 de dezembro de 2022, sob a forma e condições a seguir pactuadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de Imóvel de propriedade do Município de Pequi, constituído por 01 (um) lote de nº 40, localizado no Distrito Industrial Comendador Alexandre Garcia, com área de 1.000 m² (mil metros quadrados), devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob o nº 26.306 livro 2CZ Folhas 227.
- 1.2 A presente Doação tem por fundamento a Lei Municipal 1621 de 13 de dezembro de 2022, que deverá ser observada, para fins de formalização e cumprimento dos encargos nela estabelecidos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

- 2.1 A presente Doação tem por finalidade o interesse público, visando a instalação de unidades industriais/empresariais, conforme art. 3º, da Lei Municipal nº 1621/2022.
- 2.2 O DONATÁRIO se compromete a utilizar o bem para a finalidade acima declinada.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Caberá ao DONATÁRIO:

- 3.1.1 Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- 3.1.2 Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do DOADOR nas dependências do imóvel, quando necessário;
- 3.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- 3.1.5 Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- 3.1.6 O DONATÁRIO assume os encargos de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado;
- 3.1.7 Correrão por conta do DONATÁRIO todas as despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas, ou qualquer outra despesa advinda da doação;
- 3.1.8 Cumprir fielmente todas as obrigações descritas na Lei Municipal nº 1621/2022.

3.2 Caberá ao DOADOR:

- 3.2.1 Cumprir as atribuições e deveres inseridos na Lei Municipal nº 1621/2022, entregando o bem livre e desimpedido de quaisquer ônus reais, judiciais e extrajudiciais;

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

- 4.1 Atribui-se ao presente Termo de Doação o valor total de R\$73.590,00 (Setenta e três mil quinhentos e noventa reais), conforme depreende-se da avaliação do imóvel realizado pelo Município.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE:

- 5.1 O bem objeto desta doação será incorporado definitivamente ao patrimônio do DONATÁRIO, após o cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 1621/2022, conforme art. 8º da respectiva Lei.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

- 6.1 Pelo presente Termo de Doação, o DONATÁRIO recebe do DOADOR, no estado em que se encontram, o bem relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, que estarão à disposição do DONATÁRIO a partir da assinatura deste instrumento, livre e desimpedido de quaisquer ônus reais, judiciais e extrajudiciais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

- 7.1 Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial ou por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Pequizeiro.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1 O bem está sendo doado, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos;
- 8.2 O DONATÁRIO declara que aceita a doação do bem em todos os seus termos;
- 8.3 O DOADOR declara ser proprietário do bem a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles;
- 8.4 Deverão ser cumpridas todas as disposições em encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 1621/2022, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal de Pequi.

9 CLÁUSULA NONA – DO FORO:

- 9.1 Fica declarado pelas partes, desde já, o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou questões subscritas na execução deste Termo de Doação.

E, por se acharem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio do Controle Interno do Município.

Pequi/MG, 07 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

DOADOR

DANIEL LOURENÇO APARECIDO DE MORAIS

DONATÁRIO

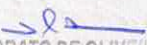
Testemunhas:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF:


JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi


DÉBORAH LUIZA MARTINS REIS
Coordenadora de RH
Prefeitura Municipal de Pequi